



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05276/10

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Raimundo Antunes Batista

Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
Responsabilidade do Senhor Raimundo Antunes Batista. Prestação de Contas do exercício de 2009. Atendimento integral às exigências da LRF. Informação.

ACÓRDÃO APL –TC – 00268 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 05276/10, referente à Prestação de Contas do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em:

- 1) **DECLARAR** o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Santa Cruz;
- 2) **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que da análise dos autos se evidenciou que o o interessado enviou ofício ao Tribunal, solicitando a prorrogação do prazo para o envio do REO, tendo esta Corte atendido tacitamente ao pedido, vez que desbloqueou as contas e recebeu o Relatório após o prazo.

O déficit orçamentário de 3,75% da receita arrecadada não se mostra suficiente para comprometer o equilíbrio financeiro da prefeitura.

A incorreção no Balanço Patrimonial e a diferença entre os demonstrativos individualizados e consolidados indicada pela Auditoria se deu em virtude de anulações de empenhos que foram registradas em um demonstrativo, porém, não o foram no outro, gerando a diferença. A falha foi saneada com a apresentação, por parte do interessado à Assessoria Técnica do Gabinete, do Balanço Patrimonial, devidamente corrigido, e a relação dos empenhos anulados. Juntamente com a defesa o interessado enviou o processo licitatório reclamado pela Auditoria e a correspondente publicação conforme consta do documento nº 04901/11 anexado aos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05276/10

João Pessoa, 27 de abril de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 27 de Abril de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL